



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 106/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para constar ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 866/93 que o resumo
do contrato nº _____, firmado entre o Município e
foi publicado na
imprensa oficial em _____

11/06/2024

SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, START
TELECOM LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o **Sra. ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 829.***.685-91, portadora do RG sob o nº. 0923***104 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **START TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.554.510/0001-36**, localizada na Avenida Marechal Deodoro, nº 58, Primeiro e Segundo Andar, Centro, Alagoinhas/BA, CEP: 48.000-067, sendo representado pela **Sr. EURIPEDES DOS SANTOS REINALDO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 915.***.965-72, portador do RG sob o nº 80***1044 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 2984/2024** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2024** conforme o art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINHAS DE DADOS FIM A FIM (LAN TO LAN- L2L) PARA INTERLIGAR OS PRÉDIOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL (CAM) AO PRÉDIO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUENTE (CMAC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, LOCALIZADO NO SHOPPING LAGUNA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QNTD	PERIODICIDADE	VALORES	
					UNIT	TOTAL
1	LINHAS DE DADOS FIM A FIM (LAN TO LAN), 04 (QUATRO) MESES.	MBPS (MEGABYTES POR SEGUNDO)	100	4 MESES	R\$ 966,00	R\$ 3.864,00
2	INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DO LINK DO SUBITEM 1.	SERVIÇO	1 PONTO	ÚNICO	R\$ 5.808,00	R\$ 5.808,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.672,00	

1.2 Especificações

1.2.1 A linha solicitada deve ser entregue operacional atendendo as especificações deste documento e prontas para serem conectadas nos equipamentos fornecidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação, da Prefeitura Municipal de Alagoinhas;

1.2.2 Acessos de última milha entregues através de fibra ótica. A conexão será feita diretamente dos conversores óticos para os equipamentos de LAN (Switches Ethernet) da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, visto que o serviço a ser contratado requer a característica peculiar de latência máxima de 2ms;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1.2.3 A solução deverá contemplar recursos de redundância de acesso (última milha), com dupla abordagem até a caixa de entrada nas dependências da CONTRATANTE, através de meios de acessos ópticos distintos com comutação automática entre os dois acessos, garantindo a continuidade automática do serviço, sem redução da banda total em caso de falha de uma das rotas, o que deverá estar evidenciado através da topologia da solução apresentada na proposta;

1.2.4 A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda;

1.2.5 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.2.6 TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

1.2.7 As linhas devem estar disponíveis e operacionais em regime 24x7.

1.2.8 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

1.2.8.1 Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, usuária do mesmo serviço (com ou sem redundância), com capacidade igual ou superior à especificada, há pelo menos um ano. Devem constar do atestado, obrigatoriamente, o nome e o telefone do responsável atual pela área de gerenciamento do serviço prestado, em cada empresa;

1.2.8.2 Para elaboração da proposta, e, em conformidade com o disposto no Art. 18, da Resolução 114 de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e com o Art. 30, da Resolução 70 de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a licitante poderá optar por não realizar a vistoria.

1.2.8.2.1 Caso seja vencedora com menor preço global dos valores levantados através de cotação de preços solicitadas à empresas prestados do serviço do objeto ora contratado, deverá apresentar declaração formal de que conhece as condições físicas e técnicas das instalações do objeto desta licitação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das mesmas como argumento para pleito de qualquer tipo;

1.2.8.3 A vistoria servirá para verificação das condições gerais dos serviços, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento de todas as condições e facilidades do serviço em questão e de todos os outros fatores que possam afetá-los;

1.2.8.4 A visita ao local de instalação deve ser agendada com a Diretoria de Tecnologia da Informação no telefone 75 3422-8615, no horário das 7h às 13h;

1.2.8.5 As vistorias poderão ser realizadas no horário das 8h às 12h;

1.2.8.6 Realizada a vistoria, o representante da empresa licitante receberá certificado que poderá ser posteriormente apresentado, ANEXO I;

1.3. DA ESPECIFICAÇÃO

1.3.1 A linha de comunicação entre a sede do Centro Administrativo Municipal e a nova sede da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

Secretaria Municipal da Fazenda deve atender as seguintes características mínimas:

1.3.1.1 Utilizar enlace com velocidade de no mínimo 100 Mbps, modo LAN-to-LAN, isócrono (mesma velocidade entre Prédio Sede I (CAM) e Sede II (SEFAZ) e entre Sede II (SEFAZ) e Sede I (CAM)), considerando para o enlace:

a) Ponta-A: no Centro Administrativo Municipal (CAM) Sede I – Rua Manoel Romão de Souza, s/n – Alagoinhas Velha, sala da Diretoria de Tecnologia da Informação / Secretaria Municipal da Administração, subsolo, CEP: 48007-656 - Alagoinhas, Bahia;

b) Ponta-B: na Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) Sede II – Avenida Dantas Bião, 748 - Alagoinhas Velha, no Laguna Shopping, salas comerciais 1º e 2º andares, CEP: 48007-901, Alagoinhas, Bahia;

1.3.1.2 Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.3.1.3 O enlace a ser fornecido deve atender um SLA de 99,7 %;

1.3.1.4 Latência máxima de 2 ms;

1.3.1.5 Perda de pacotes máxima de 1 %.

1.4 DINÂMICA DA EXECUÇÃO

1.4.1 Definição de Etapas/Logística de Implantação/Cronograma de Execução

1.4.2 A execução do serviço contratado deverá seguir, em cada prédio do TRT5, as etapas seguintes:

a) ETAPA 01: Apresentação do Projeto Executivo e Preparação da Infraestrutura;

b) ETAPA 02: Ativação do link.

1.4.3 Além das etapas de execução, a logística de implantação encontra-se detalhadamente apresentada no Cronograma abaixo.

1.4.4 Vale ressaltar que, caso ocorra atraso nas atividades previstas no cronograma por causa da Contratante, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

1.4.5 O prazo total para instalação completa e ativação é de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, conforme tabela a seguir, sendo admitidos no máximo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR PRÉDIO		
Prazo máximo	Atividade	Responsável(eis)
Etapas 01: Preparação da Infraestrutura		
D	Assinatura do Contrato	Contratada e Contratante
D + 02	Apresentação do Projeto Executivo, conforme requisito apresentados no edital.	Contratada
D + 03	Validação do Projeto Executivo;	Contratante
D + 05	Preparação da Infraestrutura	Contratada
Etapas 02: Ativação do Link		
D + 10	Ativação do Link	Contratada e Contratante



Reame



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1.5 CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS QUE REGULAM A SOLUÇÃO CONTRATADA

- 1.5.1. Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 1.5.2. Normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 1.5.3. Resolução nº 98/2012 do CSJT, que impõe a CONTRATADA a assegurar, durante a vigência do eventual contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- 1.5.4. Normas internacionais ANSI/TIA/EIA (568C; 569B; 606; 607);

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.
- 2.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.3. Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de falhas na prestação do serviço.
- 2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.
- 2.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 2.6. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*.
- 2.7. Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 2.8. O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato.
- 2.9. No momento do afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
- 2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 2.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 2.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 2.13. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 2.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

2.15. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.16. Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia a qualquer tempo, desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.

2.17. Apresentar, mensal e gratuitamente, anexa a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com dados abertos, incluindo detalhes do serviço e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras relativas aos serviços de linha de dados, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

2.18. O detalhamento da fatura dos serviços de linha de dados deve conter, no mínimo:

- O tipo de serviço cobrado;
- Valor do serviço, em reais;
- Período correspondente ao faturamento;
- Desconto do SLA;
- Valor Bruto;
- Valor líquido;
- Retenção dos impostos;
- Data de vencimento por contra apresentação; (a nota fiscal será paga até 10 dias após o ateste pelo gestor do contrato);

2.19. O detalhamento da utilização do serviço de dados também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste contrato

2.20. A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento do serviço;

Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros.

2.21. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

2.22. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste documento.

2.23. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

2.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

2.25. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados realizados por meio do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

2.26. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

2.27. Garantir Serviços profissionais especializados para o Hardware e o Software;

2.28. Verificação do ambiente (elétrico e lógico);

2.29. Integração dos equipamentos;

2.30. Manutenção da qualidade e da regularidade adequados à natureza dos serviços prestados, com pessoas de suporte e operação treinados nas tecnologias utilizadas no serviço;

2.31. Fornecimento de todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento da solução disponibilizada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- c) Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes.
- d) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA.
- e) Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- f) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- g) Responsabilizar-se – em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que subtraia o equipamento da posse do CONTRATANTE – pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que seja o CONTRATADO comprovadamente comunicado a respeito do ocorrido.
- h) Responsabilizar-se, como fiel depositário, pelos aparelhos e equipamentos que lhe foram entregues pela CONTRATADA, com destinação exclusiva à utilização pelos servidores desta municipalidade, vedadas as possibilidades de cedê-los, onerá-los, gravá-los ou aliená-los, sob qualquer forma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, cuja demora em se pronunciar não importará em concordância tácita.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. – O Valor global do contrato é de R\$ 9.672,00 (nove mil, seiscentos e setenta e dois reais), com pagamento após atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SEFAZ, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo único. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.096	3.3.90.40	500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

10.1. – A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mínima do link contratado por 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurado mensalmente, durante o período de prestação dos serviços, sendo que não poderá haver interrupção por um período maior do que 04 (quatro) horas seguidas.

10.2 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 7 dias na semana, de segunda à domingo, das 7h às 18h., com um número de contato exclusivo e equipe exclusiva para atender a CONTRATANTE, atendimento e resolução do problemas em no máximo 04 horas após a abertura do chamado, sendo a abertura dos chamados técnicos sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3 A CONTRATADA deverá oferecer um link alternativo em caso de interrupção dos serviços contratados caso ultrapasse 08 horas de interrupção, para que os serviços sejam restabelecidos.

10.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços descritos neste contrato, visto que o serviço contratado é considerado de natureza continuada, e por se tratar de serviço crucial e essencial para o pleno funcionamento dos serviços oferecidos pela prefeitura municipal ao cidadão. A não disponibilização do link de forma imediata acarretará prejuízos à administração pública municipal e consequentemente interrupção de serviços essenciais.

10.5 Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas (*upstream = downstream*);

10.6 A latência máxima entre os acessos primários e o *backbone* da LICITANTE deve ser de 80ms.

10.7 Deverá ser fornecida e alocada faixa inicial de rede de endereços IP válidos para a Internet, composta por, no mínimo (02) dois endereços por localidade;

10.8 O *backbone* oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros Sistemas Autônomos (AS-*Autonomous Systems*) nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gigabit;

10.9 Poderá utilizar tecnologia Metro-Ethernet ou compatível, desde que garantida sua escalabilidade por configuração de software até o limite dos circuitos contratados;

10.10 Deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito;

10.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas para WEB:

- Disponibilidade diária dos serviços, em percentual;
- Tempo de operação dos serviços (system up time), no formato DD:HH:MM:SS;
- Percentuais de ocupação, de CPU, memória e disco, pelos serviços, médias dos últimos 5 (cinco) minutos;
- Fornecer relatórios diários e consolidado mensal sobre a utilização dos links disponibilizados, assim como gráficos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.12 Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato;

10.13 Os roteadores da rede (*backbone* da CONTRATADA e os instalados nas unidades do CONTRATANTE) deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato;

10.14 A configuração dos Roteadores, deverá, no mínimo:

- a) Possuir no mínimo 02 (duas) portas integradas Gigabit Ethernet;
- b) Possuir opção de boot local, por memória flash de, no mínimo, 64 MB, memória DRAM de, no mínimo, 256 MB e capacidade de comutação de, pelo menos, 12 Kpps (doze mil pacotes por segundo);
- c) Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento;
- d) Possuir conexão on-board para console, de 115,2 Kbps, possibilitando acesso direto via microcomputador;
- e) Suportar roteamento estático OSPF (RFCs 1247, 2583, 2178 e 2328), RIPV1eV2 (RFCs 2453), EIGRP, BGP;
- f) Implantar protocolo IP (RFCs 791, 1918);
- g) Suportar NAT (RFC 1631);
- h) Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS - RFC 2212, 2475, 3140, 3248) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de *Police* e *TrafficShaping* (RFC 2698), *Weighted Fair Queueing*;
- i) Permitir a criação de funções de filtragem (lista de controle de acesso) com pelo menos 20 (vinte) linhas;
- j) Permitir a configuração remota através de telnet e por porta de console. O telnet deve necessariamente ser através de acesso seguro (SSH), para executar acessos aos roteadores somente sob criptografia;
- k) Suportar TACACS (RFC 1492) e RADIUS (RFCs 2138, 2139), com suporte de envio de logs para servidor *Syslog* objetivando os processos de auditoria;
- l) Implantar segurança para prevenção de intrusos;
- m) Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de *login* para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet;
- n) Implantar o protocolo de gerenciamento SNMP, empregando a MIB II, de acordo com as RFC 1157 e 1213;
- o) Disponibilizar log de eventos, *Syslog* (RFC 3164);
- p) Disponibilizar endereço de *loopback* para envio de trapsSNMP ao sistema de gerenciamento;
- q) Possuir alimentação elétrica de 110/220V a 60 Hz, regulada automaticamente ou por chaveamento;

10.15 Deverá possibilitar a implantação de limites de banda por classe de serviço (*rate limiting*).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

§2º O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos.

§3º A **CONTRATADA**, por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§4º A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 06 de junho de 2024.


ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE

02.554.510/0001-36
START TELECOM LTDA
START TELECOM LTDA Nº 58
1º ANDAR
CONTRATADA Nº 008-067
ALAGOINHAS - BA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: 843.439.245-87

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: 066.907.295-60

